

24°. Recurso eleitoral n. 661 — Classe 3ª — Minas Geraes, (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro e revisor, o Sr. professor João Cabral), sendo recorrentes, Carlos de Araújo da Cunha Pereira, José Generoso da Silva e outros, e recorrido, Antonio Honório Pires de Oliveira. (Da pauta anterior).

25°. Recurso eleitoral n. 669 — Classe 3ª — Ceará, Itá, (relator, Sr. ministro Plínio Casado, e revisor o Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente, o Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Ceará. (Da pauta anterior).

26°. Recurso eleitoral n. 674 — Classe 3ª — Ceará, (relator, Sr. ministro Plínio Casado e revisor, o Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente, o Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Ceará. (Da pauta anterior).

27°. Processo n. 78 — Classe 7ª — Estado de Minas Geraes, (recurso administrativo), relator, Sr. desembargador Collares Moreira, sendo recorrente, João Campolira Vianna e recorrido, o Tribunal Regional de Minas Geraes. (Da pauta anterior).

28°. Recurso Eleitoral n. 447 — classe 3ª — Minas Geraes — Itabyra — (Relator, o Sr. professor João Cabral e revisor, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Progressista de Itabyra e recorrido o Tribunal Regional de Minas Geraes.

29°. Recurso Eleitoral n. 545 — classe 3ª — Minas Geraes — Paracatú — (Relator, Sr. Ministro Plínio Casado e revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorrida a "União Municipal pela Grandeza de Paracatú" e José Vargas da Silva.

30°. Recurso Eleitoral n. 590 — classe 3ª — Minas Geraes — Cataguazes — (Relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro e revisor o Sr. professor João Cabral), sendo recorrente, o Partido Popular de Cataguazes e recorrido o Tribunal Regional de Minas Geraes.

31°. Recurso Eleitoral n. 608 — classe 3ª — Minas Geraes — Aymorés — (Relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro e revisor o Sr. professor João Cabral), sendo recorrente e Doutor Waldemar Diniz Alves Pequeno e recorrido o Partido Progressista.

32°. Recurso Eleitoral n. 625 — classe 3ª — Minas Geraes — Camanducaia — (Relator, Sr. desembargador Collares Moreira e revisor o Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente, Plínio Gayer, e recorridos, João Guilherme Macedo e outros.

33°. Recurso Eleitoral n. 613 — classe 3ª — Bahia — Nazaré — (Relator, Sr. desembargador Collares Moreira, e revisor, Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrentes, Genesbaldo Sampaio Figueiredo e outros, e recorrido, Alcides Marques de Jesus.

34°. Recurso Eleitoral n. 659 — classe 3ª — Amazonas — (Relator, Sr. Ministro Plínio Casado, e revisor o Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente, Felix Valois Coelho, e recorrido, José Joaquim Martins Sant'Anna.

35°. Recurso Eleitoral n. 660 — classe 3ª — Minas Geraes — Itaberito — (Relator, Sr. desembargador Collares Moreira, revisor, Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrentes, Antonio Carlos da Silva e outros, e recorrido, o Partido Progressista de Minas Geraes.

36°. Recurso Eleitoral n. 667 — classe 3ª — Sergipe — (Relator, Sr. professor João Cabral e revisor o Sr. professor Candido de Oliveira Filho, sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional de Sergipe).

37°. Recurso Eleitoral n. 678 — classe 3ª — Mato Grosso — (Relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, o Procurador Regional, e recorrido, o Tribunal Regional de Mato Grosso.

38°. Processo n. 2.106 — classe 6ª — Acre — (Relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro). O Presidente do Tribunal Regional do Acre, pedindo aprovação do Tribunal Superior para o acto pelo qual solicitou ao Sr. Ministro da Justiça enviasse directamente ás zonas eleitoraes de Juruá, Tarauacá e Purús o material para as eleições municipaes a se realizarem nestes municipios, consulta sobre se *ad instar* ao que foi decidido por este Tribunal Superior, nas eleições de 1934, pôde aquella Presidencia autorizar aos juizes eleitoraes das zonas acima referidas o preenchimento das formalidades prescriptas no art. 119, n. 4, do Código Eleitoral, enviando os mesmos juizes em seguida, as chaves das urnas para aquella presidencia.

39°. Processo n. 2.108 — classe 6ª — Bahia — (Relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O Presidente do Tribunal Regional da Bahia consulta ao Tribunal Superior,

tendo em vista o que dispõe o art. 196 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, sobre se deve assumir a presidencia da Corte de Appellação, no impedimento do seu presidente, que se acha licenciado, transmitindo o exercicio do cargo no Tribunal Regional ao seu vice-presidente, ou se ao revez deve continuar na presidencia do Tribunal Regional, deixando que a substituição na Corte de Appellação se faça como no caso lhe permite o seu Regimento Interno.

40°. Processo n. 74 — classe 7ª — Minas Geraes — (Relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro). Adolpho Fonseca e Silva, vereador á Camara Municipal de Uberlandia, representa ao Tribunal Superior para que declare nullas as eleições da Mesa da Camara Municipal e do Prefeito naquella Municipio, determinando se proceda as ditas eleições na fórma da lei e das Instruções para tal fim expedidas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de maio de 1937. — *Agripino Vago*, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 49ª sessão ordinaria, realizada em 10 de maio de 1937, sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) approvar o acto do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre pelo qual fô designado o dia 22 de julho proximo para a realização das eleições municipaes naquella Territorio (processo n. 90 — 7ª classe — sendo Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira), unanimemente. (Este processo foi julgado em virtude da urgencia requerida pelo Sr. Desembargador Relator);

2º) approvar, com relação ao processo que trata do exame das propostas sobre machinas de votar, os pareceres apresentados pela Comissão, ficando á responsabilidade do Poder Publico adquirir ou não as referidas machinas, unanimemente, mandando ainda o Sr. Presidente fosse remettido ao Sr. Ministro da Justiça, os pareceres alludidos;

3º) dar provimento, em parte, á appellação criminal n. 60 — 5ª classe (Relator o Sr. Professor João Cabral) sendo appellantes Lamartine Dantas e Adolpho Gonçalves da Silva para reduzir a pena ao gráo minimo e condemnar-os tambem ao pagamento do sello penitenciario de 20\$000, gráo minimo, contra os votos dos Srs. Ministro Plínio Casado e Desembargador Collares Moreira, que confirmavam a sentença appellada. (No julgamento desta appellação, usou da palavra o senhor Dr. Procurador Geral);

4º) negar provimento á appellação criminal n. 61 — 5ª classe (Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo appellante o Procurador Regional Eleitoral do Amazonas e appellados Mario Pereira da Silva e outros, e condemnar os appellados ao pagamento do sello penitenciario de 20\$000, gráo minimo, unanimemente;

5º) não tomar conhecimento da appellação criminal n. 57 — 5ª classe (Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira) sendo appellante Luiz Rubio e appellado o Tribunal Regional de São Paulo, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente;

6º) negar na appellação criminal n. 56 — 5ª classe (Relator Sr. Ministro Plínio Casado), sendo appellantes o Procurador Regional Eleitoral do Districto Federal, Hildebrando de Oliveira, Augusto Virgilio Amadeu e Francisco Farias, o appellado, o Tribunal Regional do Districto Federal, provimento ás appellações, quer do Procurador Regional, quer dos appellantes Hildebrando de Oliveira e Augusto Virgilio Amadeu, para confirmar o accordão recorrido, que os condemnou no art. 183 n. 33 do Código Eleitoral, contra o voto do senhor Ministro Plínio Casado, que dava provimento á appellação do Dr. Procurador Regional para condemnar os referidos réos no art. 183 n. 6, do mesmo Código, gráo médio; quanto á appellação de Francisco Farias, negavam provimento, para confirmar o accordão recorrido, os Srs. Ministro Laudo de Camargo e Professor João Cabral, contra os votos dos Srs. Ministro Plínio Casado e Professor Candido de Oliveira Filho, que lhe davam provimento para absolver o appellante, tendo o Sr. Desembargador Collares Moreira, pedido nesta altura, vista dos autos, ficando assim adiado o julgamento. O senhor Desembargador Ovidio Romeiro se declarou impedido no julgamento desta appellação.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de maio de 1937. — *Agripino Vago*, Director da Secretaria.